

PUBLICIDADE LEGAL DIGITAL

CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A
CNPJ 24.016.172/0001-11 NIRE: 3130000708-1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11/03/2024

HORA, DATA E LOCAL: Às 10:00 horas do dia 11 de março de 2024, na sede da Companhia à Rua Henrique Cabral, nº 821 – Bairro Aeroporto – Belo Horizonte – MG – CEP 31270-760. **QUORUM** Dispensa a publicação de Edital de Convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, presentes os Srs. Célio Vieira de Moraes, Irandi Izidoro de Souza, Fábio Izidoro de Souza, Henrique Alves de Souza, Marco Túlio Cardoso Gontijo, Márcio Melo Aranha. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Fábio Izidoro de Souza. Secretário: Marco Túlio Cardoso Gontijo. **ORDEM DO DIA:** a) Reeleição da diretoria. b) Alteração no período de vigência dos mandatos da diretoria e) Consolidação do Estatuto Social d) Ratificação de toda a diretoria com seus respectivos mandatos. **a) REELEIÇÃO DA DIRETORIA:** Aberta a sessão, o presidente da mesa tomando da palavra propôs aos presentes a reeleição de toda a atual diretoria da companhia, cujos mandatos irão vencer em 10 de maio de 2024. Colocada em votação, foi aceita por unanimidade sendo os mesmos reeleitos para um novo mandato de 3 (três) anos. **b) ALTERAÇÃO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS MANDATOS DA DIRETORIA:** Dando prosseguimento aos trabalhos, o presidente da mesa colocou em votação a alteração no período de vigência dos mandatos da diretoria propondo que eles sejam do dia 11/03/2024 a 10/03/2027, o que foi aceito por unanimidade. **e) CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.**

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 1º - Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A, com sede e foro em Belo Horizonte - MG, à Rua Henrique Cabral, nº 821 - Bairro Aeroporto - CEP: 31270-760, poderá a critério da Diretoria e observadas as restrições legais, criar filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações em qualquer ponto do território nacional. **Artigo 2º** - A sociedade tem por objeto: a) Elaboração de projetos, estudos, consultoria, execução, obras, assistência técnica, operação e manutenção predial e industrial de: a.1) instalações elétricas em baixa, média e alta tensão; a.2) subestações; a.3) quadro elétricos, iluminação e tomadas; a.4) redes elétricas e lógicas estabilizadas e aterradas; a.5) grupo geradores; a.6) no breaks; a.7) banco de baterias; a.8) sistemas de proteção contra descargas atmosféricas; a.9) sistemas eletrônicos; a.10) sistemas de controle de acesso; a.11) sistemas de circuito fechado de televisão; a.12) sistemas de cabecamento estruturado; a.13) sistemas de sonorização; a.14) sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio; a.15) sistemas de telefonia; a.16) instalações hidráulicas; a.17) instalações sanitárias; a.18) sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação e exaustão mecânica; a.19) instrumentação; a.20) serviços complementares de construção civil, alvenaria, carpintaria, pintura, gesso, forros, esquadrias, divisórias, vidraçaria, marcenaria e serralheria; a.21) supervisão, controle e automação; a.22) atividades de apoio a sistemas correlacionados com as atividades supramencionadas; a.23) manutenção em elevadores. b) Projetos, estudos, consultoria, execução, obras, assistência técnica e manutenção de instalações eletromecânicas e sistemas industriais. c) Montagens industriais. d) Higienização robotizada e mecanizada de dutos e acessórios de sistemas de ar condicionado. e) Administração predial, gerenciamento técnico-administrativo-financeiro de atividades de infraestrutura e de apoio de complexos prediais e industriais. f) Comércio, exportação e importação de materiais, peças, equipamentos e sistemas correlacionados com as atividades supramencionadas. g) Recondicionamento e reforma de equipamentos eletromecânicos e compressores. h) Participação em outras sociedades. i) Locação de bens móveis. j) Restauração e conservação de lugares e prédios históricos. **Parágrafo Único** - Eventuais serviços de engenharia serão sempre confiados a profissionais habilitados, devidamente registrados no CREA, os quais terão plena autoridade no exercício de suas funções. **Artigo 3º** - O prazo de duração da sociedade é ilimitado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL, AÇÕES E DELIBERAÇÕES:** **Artigo 4º** - O Capital Social é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Todas as ações terão forma nominativa. **Parágrafo 2º** - As ações poderão ser representadas por canteletas ou títulos múltiplos, que serão assinadas por dois diretores. **Parágrafo 3º** - A cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações sociais. **Artigo 5º** - De acordo com as disposições legais vigentes a sociedade poderá criar ações preferenciais, sem direito a voto as quais terão prioridade na distribuição de dividendos. **Artigo 6º** - Nos casos de aumento de capital, os acionistas receberão ações bonificadas ou gozarão de preferência na subscrição de novas ações na mesma proporção, espécie e classe das que possuírem, observado o disposto no artigo 171 da Lei 6.404 de 15/12/1976. **Parágrafo único** - Mediante aprovação da Assembleia Geral, com acionistas que representem mais de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, a sociedade poderá alterar as cláusulas das ações existentes, independentemente da concordância dos titulares das ações atingidas pelas alterações. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL:** **Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no decorrer do quadriestrem seguinte ao término do exercício social, depois de cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma da lei, ou do estatuto. **Parágrafo único** - A Assembleia Geral escolherá o acionista que deverá presidi-la, e este, um secretário, para a composição da mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º** - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral com direito a voto, os acionistas cujas ações ordinárias nominativas estejam inscritas em seus nomes no livro competente, e sem direito a voto, os detentores de outras ações que tenham sido depositadas com três dias de antecedência na sede da sociedade ou em estabelecimento bancário, mediante exibição do respectivo certificado de depósito. **CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA:** **Artigo 9º** - A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de 02 (dois) a 15 (quinze) membros sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 03 (três) anos, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, a quem caberá a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele. **Parágrafo 1º** - Os diretores serão considerados investidos em seus cargos, após a assinatura do termo de posse no livro de Reuniões de Diretoria e conservar-se-ão em exercício, até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria distribuirão entre si os encargos da administração da sociedade, podendo adotar títulos que declinem as suas funções. **Parágrafo 3º** - A diretoria reunir-se-á quando os seus membros julgarem conveniente, lavrando-se no livro próprio atas de suas decisões que serão tomadas por maioria dos votos. **Parágrafo 4º** - Nas ausências ou impedimentos temporários os diretores remanescentes acumularão as funções do faltante. **Parágrafo 5º** - Os diretores distribuirão entre si a remuneração global e as eventuais verbas de representação votadas pela Assembleia Geral, respeitando as limitações legais. **Artigo 10º** - É da competência dos diretores, em conjunto ou isoladamente, a representação ativa e passiva da sociedade em todos os atos, que envolvam a responsabilidade social, inclusive para alienar ou gravar bens móveis e imóveis, transigir e renunciar a direitos, contrair obrigações, prestar fianças, cauções ou quaisquer outras modalidades de garantias fidejussórias, observando o disposto nos parágrafos seguintes: **Parágrafo 1º** - As assinaturas dos diretores poderão ser supridas pelas de procuradores legalmente constituídos, na medida dos poderes expressos nos referidos instrumentos, sendo que a exceção dos mandatos outorgados com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", todos os demais terão vigência pelo prazo máximo de 2 (dois) anos. **Parágrafo 2º** - É vedado a qualquer diretor, bem como aos procuradores constituídos, sob qualquer pretexto, utilizar a denominação social, e, especialmente, gravar bens móveis e imóveis, prestar fianças, cauções, avais ou praticar liberalidade que possam envolver a responsabilidade ou criar obrigações da sociedade para com terceiros, excetuando as formas de interesse de empresas coligadas, associadas ou integrantes do grupo empresarial. **Parágrafo 3º** - É obrigatória a assinatura conjunta de 2 (dois) diretores para: a) constituir procuradores e autenticar canteletas, títulos múltiplos ou ações representativas do capital social da empresa; b) alienar bens imóveis e constituir garantias reais sobre os mesmos. **Parágrafo 4º** - É obrigatória a assinatura conjunta de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador para a emissão, aceite, endosso e aval de notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer títulos representativos de obrigações a favor de terceiros, bem como para prestar fianças, cauções ou quaisquer outras modalidades de garantias fidejussórias, exceção feita em cheques, duplicatas e ordens de pagamento. **Parágrafo 5º** - É obrigatória a assinatura conjunta de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou de 2 (dois) procuradores, para a emissão, aceite e endosso de cheques, duplicatas e ordens de pagamento. **Parágrafo 6º** - Será suficiente a assinatura de 1 (um) único diretor ou procurador, para a assinatura de contratos de obras, bem como para o endosso de cheques, duplicatas ou ordens de pagamento, desde que destinados a depósito ou crédito em conta corrente da sociedade, e para dar quitação e praticar todos os atos não especificamente citados nos parágrafos anteriores. **Parágrafo 7º** - É obrigatória a assinatura conjunta de 3 (três) diretores, para prestar fianças, avais ou assumir quaisquer outras responsabilidades em benefício de pessoas estranhas à sociedade. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL:** **Artigo 11º** - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que será instalado pela Assembleia Geral com as condições e atribuições previstas em lei. **Parágrafo único** - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com mandato e remuneração fixados de acordo com o disposto nos artigos 161 e 162 da Lei 6.404/1976. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS:** **Artigo 12º** - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo que no fim de cada exercício serão levantados o balanço patrimonial, a demonstração de lucros e prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicações de recursos. **Artigo 13º** - Do lucro líquido verificado serão destinados 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva facultadas em lei, gratificação aos administradores e distribuição de dividendos aos acionistas. **Parágrafo 1º** - Em cada exercício os acionistas terão direito a um dividendo mínimo de 15% (quinze por cento) do lucro líquido operacional, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 202 da Lei 6.404/1976. **Parágrafo 2º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos contados da publicação da ata da Assembleia Geral que os conceder, prescreverão em favor da sociedade. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:** **Artigo 14º** - No caso de dissolução da sociedade compete a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Artigo 15º** - Aplicam-se aos casos omissos os dispositivos legais vigentes. **Artigo 16º** - Fica eleito para dirimir os conflitos e esclarecer as dúvidas oriundas deste estatuto, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **d) RATIFICAÇÃO DE TODA A DIRETORIA COM SEUS RESPECTIVOS MANDATOS:** Ratifica-se toda a Diretoria, com seus respectivos mandatos, que fica composta da seguinte forma: **MARCO TÚLIO CARDOSO GONTIJO**, brasileiro, casado, nascido em 18/08/1969, engenheiro eletricitista, portador da CI nº. M-3.590.560/SSP/MG e do CPF nº. 725.727.956-04, residente e domiciliado à Rua Marçal Hermes, nº 100 - Apto. 201 - Bairro Gutierrez - Belo Horizonte - MG - CEP: 30441-028, com mandato iniciando em 11/03/2024 e terminando em 10/03/2027. **ÉVALDO CÉSAR MAIA**, brasileiro, casado, nascido em 01/02/1967, engenheiro civil, portador da CI nº. M-3.586.202/SSP-MG e do CPF nº. 577.559.146-15, residente e domiciliado à Rua Bela Vista, nº. 123 - Ap. 102 - Bairro Padre Eustáquio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.730-000, com mandato iniciando em 11/03/2024 e terminando em 10/03/2027. **FÁBIO IZIDORO DE SOUZA**, brasileiro, casado, nascido em 11/08/1979, engenheiro mecânico, portador da identidade nº. M-8.529.403/SSP-MG e CPF nº. 042.373.456-37, residente e domiciliado à Rua Carangola, nº 94 - Apto. 2.103 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-240, com mandato iniciando em 11/03/2024 e terminando em 10/03/2027. **JULIO CÉSAR ZANETTIN**, brasileiro, casado, nascido em 19/09/1964, engenheiro eletricitista, portador da CI nº. 13.550.764-SSP/SP, registro no CREA/SP nº. 5060974322 e do CPF nº. 077.362.258-69, residente e domiciliado à Rua Isabel de Gois, nº 8 - Bloco 1 - Apto. 44 - Bairro Jardim Botucatu - São Paulo - SP - CEP: 04173-150, com mandato iniciando em 11/03/2024 e terminando em 10/03/2027. **QUORUM DE DELIBERAÇÕES** - Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou livre a palavra e como ninguém dela fizesse uso, suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata no livro próprio, o que fez. Reiniciados os trabalhos, foi esta lida aos presentes, Srs. Célio Vieira de Moraes, Irandi Izidoro de Souza, Márcio Melo Aranha, Fábio Izidoro de Souza, Marco Túlio Cardoso Gontijo e Henrique Alves de Oliveira todos acionistas, que a aprovaram por unanimidade. Confere com o original. (a) Marco Túlio Cardoso Gontijo - Secretário dos Acionistas. (a) Fábio Izidoro de Souza - Presidente da Mesa. Fábio Izidoro de Souza - Assinado digitalmente. Presidente da Mesa: Marco Túlio Cardoso Gontijo - Assinado digitalmente. Secretário dos Acionistas. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.** Certifico o registro sob o nº 11577273 em 18/03/2024 da Empresa CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, Nire 31300007081 e protocolo 241783291 - 14/03/2024. Autenticação: F9537613A-84BAC677BB27016179287EF9A59. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/178.329-1 e o código de segurança 51XG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 11/04/2024



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicidade Legal no portal do Jornal Estado de Minas. Acesse também através do link:

<https://publicidadelegal.em.com.br/wp-content/uploads/2024/04/Edital-EM-TELEMAKO-11-04-2024.pdf>

